



Lei nº 042/2001 Alvorada do Gurguéia-Pi, 22 de agosto de 2001

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal “Nova Alvorada”, subordinada a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de instalação, manutenção, manutenção e aquisição de material e ampliação do acervo para a Biblioteca.

Art. 3º – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a despender no presente exercício de 2001 até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para contratação ou pagamento de funcionários para os serviços da referida biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades convencionadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia – Pi, 22 de agosto de 2001

LUIZ RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete